



LEI Nº 5.695, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Institui, no Calendário Oficial do Município de Contagem, a Campanha “Namoro Sem Violência”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Contagem, a Campanha "Namoro Sem Violência", destinada à prevenção e conscientização sobre as relações afetivas de namoro entre jovens e adolescentes, a ser realizada anualmente, na semana do dia 12 de junho, Dia dos Namorados.

Art. 2º A campanha "Namoro Sem Violência", destinada à conscientização de jovens e à capacitação de educadores, visando abordar, dentro do contexto escolar, temas relacionados à violência nas relações afetivas, sensibilizando e mobilizando adolescentes para discutir o fenômeno e propor práticas preventivas e de intervenção prévia, com vista à mudança comportamental, terá as seguintes diretrizes:

I – divulgação da campanha em mídias sociais;

II – realização de palestras educativas;

III – aplicação de questionários para pesquisa de comportamento;

IV – dinâmicas em grupo;

V – dramatização, concurso de redação, divulgação de manifestos e outras atividades interativas, desde que previamente planejadas, com critérios de adequação etária e vedação de conteúdos eróticos, obscenos ou incompatíveis com o ambiente escolar.

§1º As ações da Campanha em ambiente escolar possuem caráter complementar, informativo e preventivo, não integrando o currículo obrigatório nem alterando a grade horária ou o planejamento pedagógico regular.

§2º As ações deverão assegurar adequação etária e pedagógica, em estrita observância ao princípio da proteção integral previsto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo vedada qualquer abordagem, material ou atividade que promova a erotização precoce, a exposição da intimidade ou a sexualização de crianças e adolescentes. Ao abordar o tema “relacionamentos e afetividade”, os educadores devem esclarecer os limites legais estabelecidos pelo Código Penal Brasileiro, informando que, nos termos do Art. 217-A, qualquer envolvimento físico ou ato libidinoso com menores de 14 anos constitui crime de estupro de vulnerável, sendo irrelevante o consentimento.

§3º Na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as ações deverão restringir-se, estritamente, à autoproteção, ao respeito aos limites corporais, à identificação de violências e ao fortalecimento da autoestima, sendo vedado qualquer conteúdo que valide ou estimule comportamentos de cunho afetivo-sexual precoce, inclusive a simulação de relacionamentos amorosos, como a prática de "namoro".



§4º As ações deverão observar a adultização infantil, incluindo a exposição a conteúdos sexualizados, uso precoce de redes sociais e produtos voltados ao público adulto, além de rotinas sobrecarregadas com compromissos e responsabilidades que não correspondem à idade.

§5º As ações da Campanha deverão incluir a orientação e apoio aos pais e responsáveis, visando ao fortalecimento do vínculo familiar e do diálogo protetivo, com foco na preservação da maturidade emocional da criança. As diretrizes deverão enfatizar a inadequação de relacionamentos de cunho afetivo-sexual na infância, prevenindo a erotização precoce e os riscos decorrentes da imposição de responsabilidades afetivas incompatíveis com a etapa do desenvolvimento infantil, conforme o Art. 229 da Constituição Federal e o Art. 22 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º São objetivos da Campanha "Namoro Sem Violência":

I – contribuir, no âmbito das comunidades escolares, para o conhecimento da Lei nº 11.340/2006, (Lei Maria da Pena);

II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores, comunidade escolar e jovens acerca da violência contra a mulher;

III – abordar a necessidade do registro, junto aos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Pena);

IV – promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 3º-A As ações da Campanha deverão contemplar orientação preventiva, em linguagem compatível com o público-alvo, sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como sobre canais de apoio e encaminhamento à rede de proteção, inclusive quanto à informação de que qualquer ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos constitui crime, nos termos da legislação penal vigente, Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), independentemente de consentimento, resguardados o sigilo e a não exposição de vítimas.

Art. 3º-B As ações deverão observar adequação etária, dividindo-se entre o público infantil e o público adolescente, vedadas abordagens que importem erotização precoce ou sexualização.

§1º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I (estudantes tipicamente abaixo de 14 anos), as ações deverão limitar-se a conteúdos de proteção, respeito, limites corporais e identificação de violências, sendo vedada a abordagem que valide a prática de “namoro” como conduta própria dessa faixa etária.

§2º Para o público infantil, as ações deverão combater a adultização, incluindo o uso precoce de redes sociais e rotinas sobrecarregadas que não correspondam às características próprias da infância.

§3º As ações da Campanha voltadas aos adolescentes (acima de 14 anos) e seus pais deverão orientar sobre a responsabilidade afetiva no namoro, estimulando o diálogo aberto para garantir que o relacionamento seja uma experiência de aprendizado e crescimento emocional próprio desta fase do desenvolvimento.



Art. 4º Para a consecução dos objetivos da Campanha "Namoro Sem Violência", o Poder Público poderá realizar as ações previstas no Art. 2º em conjunto com entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro em Contagem, aos 20 de março de 2026.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2026.03.20 14:06:09 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem